



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lilly Zoe Figueroa Villamil		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lilly Zoe Figueroa Villamil, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 12797317-6	PARECER Nº 0296/2013	APROVADO EM: 29.01.2013

I – RELATÓRIO

Lilly Zoe Figueroa Villamil, mediante o processo nº 12797317-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Superior da Comunidade Dr. Juan J. Osuna, na cidade de Caguas II, Porto Rico, no período de agosto de 1999 a maio de 2002.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de conclusão de estudos secundários;
- histórico escolar do 4º ano do ensino médio;
- certidão de situação de estrangeiros;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação; o (CEE).”

Cont. do Parecer nº 0296/2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lilly Zoe Figueroa Villamil, na Escola Superior da Comunidade Dr. Juan J. Osuna, na cidade de Caguas II, Porto Rico, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE